

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 56, publicada no D.O.U. de 20/1/2025, Seção 1, Pág. 260.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 201905341		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 378/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Uberlândia, código e-MEC nº 1492, protocolado em 25 de março de 2019.

A instituição é mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, código e-MEC nº 14514, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme informação extraída do sistema e-MEC, a referida Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices
21653	MG	Uberlândia	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Fies: S	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: - ENADE: 4 (2018)
1199582	MG	Uberlândia	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Fies: U Fies: P	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: 2 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2019)
1404632	MG	Uberlândia	Bacharelado	BIOMEDICINA	Fies: U	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2023) ENADE:
1453630	MG	Uberlândia	Bacharelado	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Fies: S	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2024) ENADE:
5000203	MG	Uberlândia	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Fies: S	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2018)
56160	MG	Uberlândia	Bacharelado	DIREITO <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento (Portaria SERES 429/2017).</i>	Fies: U Fies: P	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 3 (2016) ENADE: 3 (2018)
1284132	MG	Uberlândia	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	Fies: S	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 3 (2018) ENADE: 3 (2021)
1364336	MG	Uberlândia	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	Fies: S	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: S/C (2021) CC: 4 (2023) ENADE: 0 (2021)
1259186	MG	Uberlândia	Bacharelado	ENFERMAGEM	Fies: U Fies: P	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:

Do Mérito

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, a fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado satisfatório, então deu-se início à fase de avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018. A análise ocorreu no período de 17 a 19 de abril de 2023 e resultou na emissão do Relatório nº 152366, o qual atribuiu Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) à instituição, nas seguintes dimensões:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,80
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Eixo 5 – Infraestrutura	4,82
Conceito Final Contínuo	4,62
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Importante destacar que a Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. Em sede de Parecer Final, a SERES emitiu as seguintes considerações:

[...]

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC em 13/05/2024, como resposta de diligência.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: A IES apresentou AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em 13/05/2024, como resposta de diligência, com validade até 22/03/2027.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 01/09/2024.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024</u>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
III política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
VIII infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”</u>	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”</u>	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Anhanguera de Uberlândia (código 1492) se encontra em boas condições para ser credenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Nas análises do PDI da Faculdade Anhanguera de Uberlândia (2023 - 2027), nos documentos que se colocou no DRIVE e nas reuniões feitas junto aos vários segmentos representativos da IES detectou convergências entre aquilo que estava no documento e o que foi relatado, principalmente, em relação CPA. Isto demonstrou que através da CPA obtiveram-se várias mudanças da IES como, por exemplo, a mudança da rota de ônibus que começou a entrar no campus. A CPA mostrou grande eficiência na execução do trabalho, desde sensibilização da comunidade acadêmica até a divulgação dos resultados, já que grande parte da IES sabia sobre o que a CPA fazia na instituição. No entanto, faltou a opção de preenchimento em papel do questionário da CPA. Também constatou o número de resposta ao questionário tem ocorrido de maneira crescente, segundo o presidente da CPA. Além disso, verificou grande participação da comunidade acadêmica respondendo o questionário.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Na análise do PDI da Faculdade Anhanguera de Uberlândia (2023-2027), verificou-se que a missão e os objetivos e metas institucionais da faculdade convergem com aquele serviço que a faculdade se propõe em realizar. Também detectadas convergências entre o que estava escrito no PDI com aquilo que foi observado, como, por exemplo, a presença de pós-graduação e de uma política de pesquisa efetiva. Isto pode ser verificado porque os alunos sabiam sobre iniciação científica, foram encaminhados a esta comissão os projetos de pesquisa protocolados. Observou durante a visita, políticas voltadas para a valorização da diversidade, meio ambiente. Identificou cursos para ampliação da competência dos egressos. Foi possível constatar que a Faculdade Anhanguera de Uberlândia atende de forma satisfatória as políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social através de projetos de extensão junto a sociedade de Uberlândia.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação e pós graduação estão relacionadas com as políticas de ensino. Nos cursos de graduação, há programas de monitorias nas disciplinas, de nivelamento em língua portuguesa, matemática e biologia e de iniciação científica, com a realização de eventos de divulgação dos resultados. A IES possui ainda quatro programas de extensão que promovem benefícios para a comunidade local em diversas áreas. A faculdade promove o acolhimento e a permanência dos discentes por meio de aulas inaugurais, acessibilidade e apoio psicopedagógico pelo NAID e NuEEI. Há diversos canais de comunicação interna e externa e acompanhamento de egressos por meio da Portal Conecta. Entretanto, não se constatou a existência de programas de bolsas de pesquisa e extensão financiados pela instituição.

Eixo 4: Políticas de gestão

A Faculdade Anhanguera de Uberlândia possui aproximadamente 65% de seu corpo docente com titulação stricto sensu. A IES possui política de capacitação docente e de técnicos-administrativos consolidada, com a oferta de cursos de capacitação online e presenciais, participação de eventos internos e externos, além da concessão de bolsas 100% para cursos de graduação e pós graduação lato sensu das faculdades do grupo educacional para colaboradores e seus dependentes. A gestão da instituição considera a autonomia e representatividade dos órgãos gestores e dos colegiados dos cursos e suas decisões são sistematizadas e divulgadas em atas e resoluções. O orçamento da instituição está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão e conta com a participação dos diversos órgãos gestores e colegiados. O controle e produção dos materiais didáticos é realizado por equipe multidisciplinar designado pelo grupo educacional, com plano de contingência estabelecido.

Eixo 5: Infraestrutura

A instituição avaliada reúne as características de infraestrutura física e virtual adequada para a execução de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027. A partir da análise dos documentos e visita virtual in loco, a Faculdade Anhanguera de Uberlândia demonstrou compromisso de proporcionar educação superior de qualidade e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região. Cumpre destacar que os espaços físicos da instituição adequam-se aos quantitativos de alunos matriculados, dispondo de recursos tecnológicos apropriados para o processo de ensino-aprendizagem. Nota-se também que a acessibilidade física e digital se fazem

presentes e atendem às necessidade dos membros da comunidade acadêmica. Já, em termos de investimento e manutenção dos recursos físicos e digitais, também é possível verificar sua viabilidade consta no planejamento financeiro. Ante o exposto, esta comissão conclui que a Faculdade Anhanguera assegura condições para a prestação de serviço educacional de qualidade.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno, registra-se que o nome da IES foi alterado de Faculdade Pitágoras de Uberlândia para Faculdade Anhanguera de Uberlândia.

Conclui-se que a Faculdade Anhanguera de Uberlândia (código 1492) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade Anhanguera de Uberlândia (código 1492), situada (o) na Avenida dos Vinhedos, 1200, Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo (a) Editora e Distribuidora Educacional S/A (código 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 38.733.648/0001-40), pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifos nossos)

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Uberlândia.

A avaliação *in loco* seguiu os procedimentos previstos e resultou em conceito 5 (cinco), atendendo os critérios necessários com resultados satisfatórios.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Dessa forma, analisando o processo de forma minuciosa, posiciono-me favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Uberlândia, com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 1.200, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A,

com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente